



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Gabinete do Ministro

OFÍCIO SEI Nº 4739/2025/MPS

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS VERAS
Deputado Federal
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Térreo, Ala A, Sala 27
70160-900 - Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informações nº 407 /2025 - Deputado Federal Sóstenes Cavalcante (PL/RJ).

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10128.024063/2025-35.

Senhor Deputado,

1. Cumprimentando-o cordialmente, faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 51, de 01 de abril de 2025, o qual encaminha o Requerimento de Informação nº 407/2025, de autoria do Deputado Federal Sóstenes Cavalcante, que requer "informações ao Senhor Ministro da Previdência Social, Carlos Lupi, sobre o rombo de R\$ 14 bilhões na Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil."
2. Em resposta aos questionamentos constantes no referido Requerimento de Informação, foi elaborada a Nota Técnica SEI nº 693/2025/PREVIC, por meio da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

Anexo:

I - Nota Técnica nº 693/2025/PREVIC (50161278).

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO LUPI
Ministro de Estado da Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Lupi, Ministro(a) de Estado**, em 25/04/2025, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50224346** e o código CRC **34022D9B**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 8º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70059-900 - Brasília/DF
- e-mail adm.gabinete@previdencia.gov.br - gov.br/previdencia

Processo nº 10128.024063/2025-35.

SEI nº 50224346



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

NOTA TÉCNICA Nº 693/2025/PREVIC

PROCESSO Nº 44011.003394/2025-61**INTERESSADO: CÂMARA DOS DEPUTADOS, -SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC****1. ASSUNTO**

1.1. Respostas ao Requerimento de Informações nº 407/2025 da Câmara dos Deputados.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Trata-se do Ofício nº 3650/2025/MPS (SEI 0783739) do Ministério da Previdência Social, o qual envia a esta Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, o Requerimento de Informação nº 407, de 13/02/2025 (SEI 0783742), da Câmara dos Deputados, assinado pelo Excelentíssimo Deputado Sóstenes Cavalcante do PL/Partido Liberal do estado do Rio Janeiro.

2.2. O requerimento, segundo o Excelentíssimo Deputado, tem o objetivo de coletar “informações ao Senhor Ministro da Previdência Social, Carlos Lupi, sobre o rombo de R\$ 14 bilhões na Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil”.

2.3. A Previc, autarquia federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, apresenta, por meio desta Nota Técnica, os esclarecimentos solicitados no Requerimento de Informações nº 407, de 2025, que trata da fiscalização exercida sobre a EFPC/Entidade Fechada de Previdência Complementar denominada Previ-BB, com foco na gestão do Plano 1, de natureza de BD/Benefício Definido, bem como sobre aspectos regulatórios e operacionais do regime de previdência complementar fechado, referente às seguintes questões, apresentadas no respectivo requerimento:

Supervisão e fiscalização do MPS sobre a Previ:

1. O Ministério da Previdência Social tinha conhecimento prévio sobre o déficit bilionário da Previ? Se sim, desde quando e quais ações foram adotadas preventivamente?
2. Que medidas foram tomadas para evitar ou mitigar as perdas financeiras da Previ?
3. Houve alertas técnicos sobre riscos nos investimentos da Previ antes da materialização do rombo financeiro?
4. Por que a fiscalização do Ministério da Previdência Social não evitou que um dos maiores fundos de pensão do país acumulasse perdas tão expressivas?
5. O Ministério considera que houve falha na regulação ou omissão dos órgãos responsáveis?

Possível Interferência Política na Gestão da Previ:

6. O Ministro da Previdência Social, direta ou indiretamente, teve participação na nomeação de diretores da Previ nos últimos dois anos?
7. O Ministério recebeu solicitações de parlamentares ou outras autoridades para nomeação de dirigentes na Previ? Caso positivo, disponibilizar cópias das comunicações.
8. Existe influência de agentes políticos na definição da política de investimentos da Previ?
9. Houve intervenção do governo federal ou do Ministério da Previdência Social em decisões estratégicas da Previ?

Impacto Econômico e Medidas Corretivas:

10. O rombo da Previ coloca em risco a solvência do fundo? Há possibilidade de necessidade de aportes emergenciais para cobrir o déficit?

11. Existe algum plano de reestruturação em andamento para recompor as perdas da Previ? Caso sim, quais são as medidas propostas?
12. Há risco de impacto no setor bancário e financeiro devido ao colapso do fundo?
13. O governo cogita intervenção na Previ para evitar um agravamento da crise previdenciária?
14. O Ministério da Previdência Social tem discutido ou formulado novas diretrizes para evitar a repetição desse tipo de prejuízo em outros fundos de pensão vinculados a estatais?

3. ANÁLISE

3.1. As resposta da PREVIC serão apresentadas às perguntas formuladas pelo RIC nº 407/2025, a partir dos três blocos de esclarecimentos requeridos.

Supervisão e fiscalização do MPS sobre a Previ:

1. O Ministério da Previdência Social tinha conhecimento prévio sobre o déficit bilionário da Previ? Se sim, desde quando e quais ações foram adotadas preventivamente?

Resposta da Previc:

A atuação da PREVIC, autarquia vinculada ao MPS/Ministério da Previdência Social, nos termos do art. 1º da Lei nº 12.154, de 23/12/2009, enquanto órgão de supervisão e fiscalização das operações das EFPC/Entidades Fechadas de Previdência Complementar, como a Previ-BB, é pautada pela busca contínua de determinar padrões mínimos de segurança econômico-financeira e atuarial, com fins específicos de preservar a liquidez, a solvência e o equilíbrio dos planos de benefícios, isoladamente, e de cada Entidade de previdência complementar, no conjunto de suas atividades, como preconiza o art. 3º da Lei Complementar nº 109, de 2001, inciso III.

Uma dessas medidas é a adoção da metodologia de Supervisão Baseadas em Riscos (SBR), a partir do PAF/Programa Anual de Fiscalização estabelecido pelo inciso II do art. 7º da Lei nº 12.154, de 2009, que tem como premissa prever situações que possam colocar em risco à liquidez, solvência e o equilíbrio dos planos de benefícios administrados pela EFPC.

Nessa esteira, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) com o intuito de melhorar sua cobertura e eficiência fiscalizatória, editou em 2023 a Resolução PREVIC nº 23, que estabeleceu segmentações das EFPC em função do porte, risco e complexidade, dividida em S1, S2, S3 e S4.

A Previ-BB é uma EFPC/Entidade que de acordo com os parâmetros de segmentação foi classificada no Segmento S1. Em função disso e com base na metodologia de SBR, prevista no art. 228 da Resolução Previc nº 23, de 2023, bem como nos termos do Programa Anual de Fiscalização (PAF) da PREVIC, a Previ-BB é acompanhada *in loco* por equipe de auditores fiscais da Receita Federal do Brasil (RFB) que fiscaliza de forma permanente e contínua a Entidade.

Isso permite que as ações, as análises e decisões da Entidade sejam acompanhadas *pari passu*, de forma que as ações de fiscalização e acompanhamento da Previc dê-se de modo preventivo, caso seja identificado algum ponto que possa comprometer a saúde financeira e atuarial do plano de benefícios (plano 1) da Previ-BB.

No ano de 2024, por exemplo, durante as atividades de fiscalização permanente foram analisados os Relatórios Integrados Risco-Retorno-Liquidez (RRL), as Políticas de Investimentos, os Demonstrativos Contábeis e Atuariais, bem como houve a realização de reuniões periódicas com os dirigentes da Entidade.

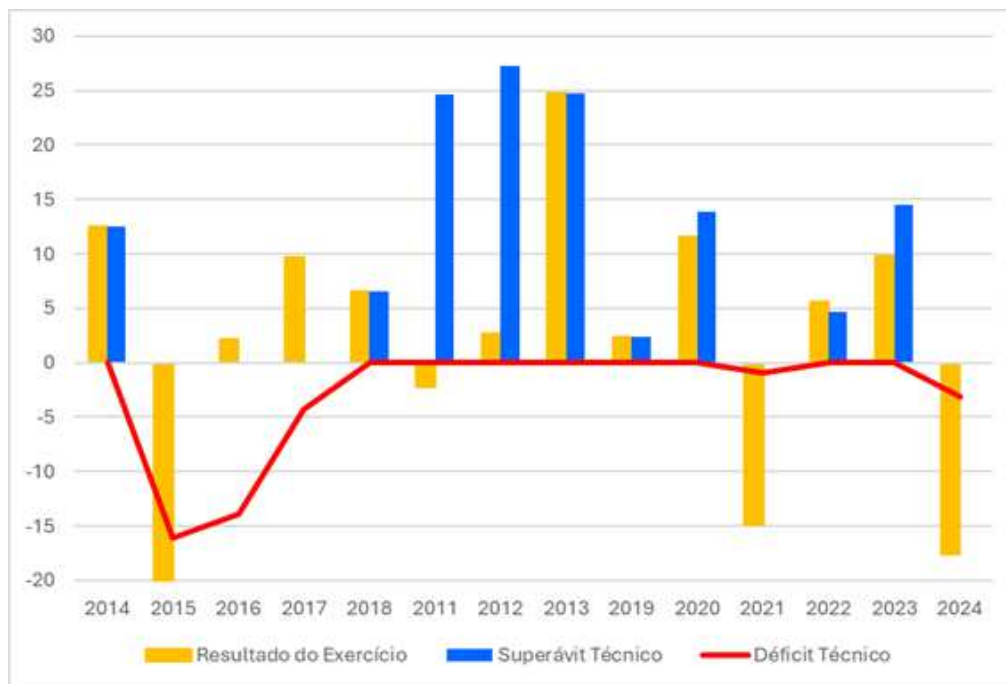
Essas análises, consignadas nos Relatórios anuais de Fiscalização, nos termos do §1º do art. 239 da Resolução PREVIC nº 23, de 2023, permite avaliar e acompanhar com razoável segurança que os resultados negativos apurados na Previ-BB em 2024 são em decorrência de flutuações do mercado financeiro, especialmente os investimentos em renda variável.

Importante mencionar que o resultado acumulado do Plano 1 da Previ-BB ao final de 2024 foi de déficit de R\$ (-) 3,159 bilhões, o que representa aproximadamente de 1,5% das provisões matemáticas do plano. Isto porque havia um resultado acumulado positivo de 2023 da ordem de R\$ 14 bilhões, em que boa parte do resultado é fruto de oscilação positiva do mercado financeiro.

Os estudos e os documentos indicam que o resultado apurado na Previ-BB no exercício de 2024 é conjuntural, de curtíssimo prazo, sendo necessário tão somente o acompanhamento da evolução dos resultados para que, se for o caso, adotadas medidas estruturais. Entretanto, em janeiro de 2025, o Plano 1 da Previ-BB apurou resultado positivo é o déficit técnico acumulado recuou para R\$ - 1,840 bilhões.

Como forma demonstrar melhor esse movimento de resultados no Plano 1 da Previ-BB, será apresentado, a seguir, um gráfico com a evolução os resultados do plano no período de 2014 a 2024:

Gráfico 1 - Evolução dos resultados anuais do Plano 1 da Previ-BB (em bilhões de R\$)



Fonte: Base de dados PREVIC, elaborado pela CGNI/DINOR.

Os resultados dos exercícios anuais são as barras em laranja do gráfico 1, e representam a performance do plano de benefícios em determinado ano. Dada que essa medida é de curto prazo, ela absorve com mais facilidade as oscilações e choques típicos do mercado financeiro. Todavia, por essa característica, seu peso é bem menor quando se olha no longo prazo.

Já a linha vermelha do gráfico representa o déficit técnico acumulado no plano, apurado cotejando-se o passivo/obrigação atuarial e as provisões matemáticas de todo o período anterior à apuração. Analogamente tem-se a apuração dos superávits, representados pelas barras azuis.

Em ambas as medidas consegue-se ter uma visão de longo prazo do plano, de como está se comportando em relação à meta atuarial: plano deficitário não vem batendo a meta atuarial (índice de inflação + taxa de juros reais); e plano superavitário vem batendo a meta. Essa visão de longo prazo é que permite, em tempo hábil, corrigir eventuais distorções para preservar a liquidez, solvência e o equilíbrio do plano de benefícios.

Desta forma, fica evidente que a PREVIC vem adotando e acompanhando medidas preventivas na Previ-BB, em especial do Plano 1, orientando, recomendando ou determinando, se necessário, que sejam constantemente avaliada pela Entidade a probabilidade de ocorrência de equacionamento de déficit no plano que ensejaria aportes adicionais dos participantes e do patrocinador, respeitando, obviamente, a autonomia da gestão da EFPC em suas análises e decisões em função do arcabouço legal, regulatório e normativo.

É importante registrar que existe uma Resolução (nº 30, de 2018) do CNPC/Conselho Nacional de Previdência Complementar, órgão regulador das EFPC, vinculado ao MPS/Ministério da Previdência Social, que disciplina as condições e os procedimentos a serem observados pelas EFPC na apuração do resultado e no equacionamento de déficits dos planos de benefícios, destacado no caput do art. 29 da referida Resolução o intervalo de tolerância anual para, se for o caso, a elaboração e a aprovação de PED/Plano de Equacionamento de Déficit.

Dessa forma, cabe a PREVIC então averiguar e acompanhar a conformidade da gestão previdenciária e financeira da Previ-BB com relação a apuração do resultado mensal do plano 1, se ocorreu déficit ou superávit, e por consequência, da necessidade de destinação/utilização do resultado positivo ou da necessidade de implantação de plano de equacionamento de déficit.

2. Que medidas foram tomadas para evitar ou mitigar as perdas financeiras da Previ?

Resposta Previc:

No que se refere a tratamento do déficit apurado, a PREVIC tem seu campo de atuação definido no que dispõem as Leis Complementares nº 108, de 2001, e nº 109, de 2001, bem como na Resolução CMN nº 5.202, de 2025, que alterou a Resolução CMN nº 4.994, de 2022, que traz diretrizes para aplicação dos recursos garantidores dos planos de benefícios, e a Resolução CNPC nº 30, de 2018, que dispõe sobre o tratamento dos déficits/superávits apurados nos planos de benefícios.

A Resolução do Conselho Monetário Nacional, por exigência do §1º do art. 9º da LC/Lei Complementar nº 109, de 2001, traz os limites prudenciais de alocação e diversificação que os planos de benefícios administrados pela EFPC

precisam respeitar em relação aos instrumentos financeiros investidos, como também estabelece os limites de exposição dos recursos do plano aos emissores desses ativos financeiros. A motivação principal dessa regulação dos investimentos é proporcionar a montagem de um portfólio de investimentos com horizonte de 5 anos para que a EFPC possa, dentro do regime de capitalização financeira, otimizar e auferir rentabilidade suficiente para pagar os benefícios contratados pelo Regulamento do Plano previdenciários (plano 1 da Previ-BB), além de evitar a exposição demasiada em determinados ativos financeiros e mitigando assim o risco de concentração nos emissores desses ativos.

As tabelas a seguir mostram como se comportou a alocação dos investimentos nos principais segmentos e ativos financeiros que compõe a carteira do Plano 1 da Previ-BB no que se refere à estratégia como também em relação aos limites legais:

Tabela 1 – Principais ativos financeiros da carteira do Plano 1 da Previ-BB (% da carteira)

Data	Ações	Imóveis	Operações compromissadas (*)	Operações com participantes	Títulos públicos	Outros
31/12/2023	32,27%	5,32%	1,35%	2,87%	54,94%	3,25%
31/01/2024	31,04%	5,41%	0,99%	2,93%	56,19%	3,44%
29/02/2024	31,04%	5,39%	2,95%	2,93%	55,66%	2,03%
31/03/2024	29,60%	5,47%	3,08%	2,98%	56,91%	1,96%
30/04/2024	29,80%	5,52%	1,55%	2,99%	58,14%	2,00%
31/05/2024	29,02%	5,60%	2,14%	3,00%	58,15%	2,09%
30/06/2024	28,08%	5,59%	2,58%	3,01%	58,63%	2,11%
31/07/2024	27,92%	5,62%	2,21%	3,01%	59,11%	2,13%
31/08/2024	28,48%	5,53%	2,21%	2,99%	58,37%	2,42%
30/09/2024	28,50%	5,55%	2,28%	2,99%	58,73%	1,95%
31/10/2024	28,10%	5,57%	1,85%	3,00%	59,23%	2,25%
30/11/2024	27,19%	5,65%	2,08%	3,04%	59,77%	2,27%
31/12/2024	25,93%	5,65%	1,99%	2,87%	61,27%	2,29%

Fonte: CGMO/DIFIS/Previc.

(*) são operações de venda (ou compra) de títulos públicos pelo BACEN com compromisso de recompra (ou revenda), assumida pelo vendedor (ou comprador), em data preestabelecida no momento da negociação.

Tabela 2 – Percentual por segmento de aplicação do Plano 1 da Previ-BB (dez/2024)

Segmento de aplicação	Limite (Res. CMN 4994)	Plano 1
Estruturado	20%	0,08%
Exterior	10%	0,69%
Imobiliário	20%	5,79%
Operações com participantes	15%	2,87%
Renda Fixa	100%	64,64%
Renda variável	70%	25,93%
TOTAL	-	100,00%

Fonte: CGMO/DIFIS/Previc.

A Tabela 1 permite observar que houve uma alteração na estratégia de investimentos do Plano 1, que reduziu significativamente sua exposição em ações de 32,27% da carteira a partir de dez/2023, para 25,93% em dez/2024, e em contrapartida, aumentou a alocação em títulos públicos federais, saindo de 54,94% da carteira em 12/2023 para 61,27% em 12/2024. Essa alteração na estratégia de investimentos da Previ-BB está alinhada com a Política de Investimentos do Plano 1, bem como com o que dispõe o art. 4º da Resolução CMN nº 4.994, de 2022, sobretudo

em função da maturidade e das características populacionais do plano que requer menor risco e mais recursos líquidos para assegurar o pagamento mensal da folha de aposentadorias e pensões aos assistidos da Entidade.

Já a Tabela 2 apresenta os limites regulatórios da Resolução CMN nº 4.994, de 2022, e os percentuais de aplicação dos recursos do Plano 1 da Previ-BB em cada segmento. Vê-se pela tabela que o Plano 1 da Previ-BB respeita os limites estabelecidos pela legislação e distribui suas aplicações promovendo diversificação em seus investimentos.

Por outro lado, a Resolução CNPC nº 30, de 2018, regulamenta o disposto na LC 108 e 109, de 2001, e estabelece as regras para tratamento dos resultados superavitários e dos resultados deficitários nos planos de benefícios. Para o déficit técnico acumulado a norma prevê que somente resultados deficitários que ultrapassem a fórmula a seguir devem ser equacionados no ano subsequente ao da apuração, conforme determina o art. 29 da Resolução CNPC nº 30, de 2018:

Art. 29 Observadas as informações constantes em estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial acerca das causas do déficit técnico, deverá ser elaborado e aprovado o plano de equacionamento de déficit até o final do exercício subsequente, se o déficit for superior ao limite calculado pela seguinte fórmula:

Limite de Déficit Técnico Acumulado = 1% x (duração do passivo - 4) x Provisão

Matemática.

O Déficit acumulado do Plano 1 da Previ-BB apurado ao final de 2024 foi de R\$ (-) 3,159 bilhões e representou apenas 1,5% das provisões matemáticas do plano previdenciário, que foi de R\$ 212 bilhões no fechamento do ano de 2024.

De acordo com o que estabelece o art. 29 da Resolução CNPC nº 30, de 2018, o nível de solvência do Plano 1 da Previ-BB permite uma margem de tolerância de até R\$ 14,6 bilhões sem necessidade imediata de equacionamento do déficit verificado em 2024.

Essa medida evita desembolsos adicionais desnecessários por parte do BB (patrocinador) e dos participantes/assistidos, uma vez que os resultados anuais podem ser reverter no médio prazo, como ocorreu no período de 2014 até hoje, demonstrado no gráfico 1.

Portanto, até o momento, conforme apontado pelos Relatórios de Fiscalização da PREVIC, nos termos do §1º do art. 239 da Resolução Previc nº 23, de 2023, não foram identificadas falhas regulatórias ou omissões por parte da Previ-BB que tenham contribuído para o desempenho negativo do Plano 1 em 2024. E ao que tudo indica, o resultado decorreu de fatores conjunturais do mercado financeiro e não de deficiências na governança, supervisão ou gestão do plano previdenciário.

3. Houve alertas técnicos sobre riscos nos investimentos da Previ antes da materialização do rombo financeiro?

Resposta da PREVIC:

Inicialmente, é importante registrar que não houve materialização de prejuízo financeiro no Plano 1 da Previ-BB. Até porque a utilização da expressão “rombo” parece exprimir um prévio julgamento, mas que é tecnicamente impreciso no regime de previdência complementar.

“Rombo” tem normalmente uma conotação negativa e significa “desfalque”, “perda” ou “roubo”. “Rombo” é caso de polícia, e se for constatado no âmbito do regime de previdência complementar, nos termos do art. 64 da LC nº109, de 2001, a existência de práticas irregulares ou indícios de crimes, durante as inspeções determinadas pelo PAF/Programa Anual de Fiscalização da PREVIC junto às EFPC, as equipes de auditores fiscais da RFB deverão noticiar, a partir de documentos comprobatórios, imediatamente ao MPU/Ministério Público da União e à PF/Polícia Federal tais práticas delituosas.

Já “déficit” ou resultado deficitário, que é o termo adequado e permitido pelo art. 21 da LC nº 109, de 2001, significa o montante de recursos que falta para equilibrar as obrigações atuariais e previdenciárias vis-à-vis aos ativos financeiros pertencentes ao plano de benefícios administrados pela EFPC. Portanto, o déficit de um determinado plano de benefícios não é decorrente de dolo ou má-fé (rombo ou roubo) por parte de seus administradores, mas pode ser somente fruto das flutuações econômicas adversas dos ativos financeiros da EFPC (em 2024 o Ibovespa recuou 10,35% e o IMAB-5+ declinou 8,23%).

O que houve no caso da Previ-BB foi a apuração de resultado deficitário em função do desempenho inferior de alguns ativos financeiros no ano de 2024. No entanto, essa oscilação é perfeitamente reversível, como já sinalizado em janeiro de 2025 com apuração de resultado deficitário, bem como pela curva histórica de juros apresentada no gráfico 1 apresentado na resposta da pergunta nº 1 do presente RIC nº 407/2025.

Portanto, ao comparar os valores acumulados de superávit e déficit tem-se um saldo positivo de R\$ 92,81 bilhões neste período, o que contribuiu majoritariamente para o crescimento dos ativos financeiros do Plano 1 da Previ-BB, que saiu de R\$ 136 bilhões em 2014 para R\$ 212 bilhões em 2024. Lembrando que no período houve saída de recursos para pagamento mensal de benefícios (aposentadorias e pensões) aos beneficiários do plano previdenciário administrado pela Entidade.

O déficit técnico acumulado ao final de 2024 (R\$ 3,16 bilhões) não representa, portanto, “rombo financeiro materializado” ou “prejuízo realizado” pela gestão da PREVI-BB, mas sim uma oscilação momentânea decorrente de variações de mercado financeiro. Isso se confirma com o resultado positivo em janeiro de 2025 e consequentemente, com a redução do déficit técnico para R\$ 1,84 bilhão.

Isto é, no longo prazo, como demonstra a trajetória histórica desde 2014 apresentado no gráfico 1 na resposta Previc à pergunta nº 1 do presente RIC nº 407/2025, os resultados positivos superaram os resultados negativos e o plano de benefícios da Previ-BB se manteve em crescimento compatível com sua meta atuarial. Portanto, a utilização do termo “prejuízo” não reflete com precisão a realidade técnica do plano previdenciário.

4. Por que a fiscalização do Ministério da Previdência Social não evitou que um dos maiores fundos de pensão do país acumulasse perdas tão expressivas?

Resposta da PREVIC:

A função de um plano de benefícios é acumular recursos que se capitalizam financeiramente no longo prazo de modo que seja gerado um montante suficiente para arcar com os pagamentos futuros dos benefícios de aposentadorias e pensões. As estimativas de rentabilidade estão no campo da ciência de probabilidade, assim como as expectativas de vida adotadas no cálculo atuarial dos compromissos previdenciários do plano de benefícios administrado pela EFPC.

Esses riscos financeiros e atuariais fazem com que os planos de benefícios trabalhem com uma margem de tolerância de resultados positivos ou resultados negativos, denominada de nível de solvência. O nível de solvência permite atuar com uma margem de segurança para acomodar choques financeiros e eventuais flutuações nos resultados dos investimentos. A LC 109/2001 previu os dois institutos, tanto o déficit (art. 21) quanto o superávit (art. 20).

As oscilações positivas ou negativas nos resultados de curto prazo em plano de benefícios além de previstas também estão dentro da margem de tolerância do nível de solvência dos planos operados pelas EFPC. Contudo, deve ser monitorada e acompanhada para avaliar se trata de um resultado conjuntural, sazonal, ou algo perene, estrutural, que possa requerer medidas mais drásticas e emergenciais para conter seu efeito.

Importante ressaltar novamente que a margem de tolerância é para mais ou para menos. Isto é, em 2023 o Plano 1 da Previ-BB apurou um superávit técnico acumulado de R\$ 14,5 bilhões, porém não houve qualquer alteração estrutural ou devolução de recursos aos participantes e ao patrocinador (BB) porque esse resultado embora

expressivo estava dentro da margem que permitiu ao plano de benefícios (plano 1) manter os recursos como forma de absorver impactos negativos futuros, como o ocorrido no ano de 2024.

Desta forma, no cômputo geral, se fosse isolar apenas os anos de 2023 e 2024, o retorno dos investimentos foi menor que o esperado para o período, o que gerou um déficit de R\$ (-) 3,16 bilhões. Entretanto, ao ampliar o horizonte o Plano 1 da Previ-BB bateu a meta atuarial para o período e gerou os recursos necessários para honras com os compromissos do plano de benefícios administrado pela Entidade.

5. O Ministério considera que houve falha na regulação ou omissão dos órgãos responsáveis?

Resposta da PREVIC:

Segundo a LC 109/2001 combinada com os arts. 13 e 14 da Lei nº 12.154, de 2009, o Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC), órgão da estrutura básica da estrutura do Ministério da Previdência Social, é o responsável pela regulação do regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar (EFPC). O Conselho é plural e conta com a participação de diversos setores da sociedade civil organizada e do poder público conforme expresso no art. 14 da Lei 12.154/2009:

- Art. 14. O Conselho Nacional de Previdência Complementar contará com 8 (oito) integrantes, com direito a voto e mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:
- I - 5 (cinco) representantes do poder público; e
 - II - 3 (três) indicados, respectivamente:
 - a) pelas entidades fechadas de previdência complementar;
 - b) pelos patrocinadores e instituidores; e
 - c) pelos participantes e assistidos.

No que diz respeito às normas de investimentos a LC 109/2001 conferiu ao Conselho Monetário (CMN) Nacional definir as diretrizes que regem a aplicação dos recursos garantidores dos planos de benefícios, haja visto ser órgão que define as políticas monetárias, cambiais e creditícias do Brasil, e as EFPC são investidores institucionais com reservas previdenciárias atualmente de R\$ 1,3 trilhões com impactos importantes na condução da política macroeconômica do país. As deliberações dos Conselhos (CNPC e CMN) são exaradas por meio de Resoluções, que são operacionalizadas e regulamentadas por normativos expedidos pela Previc.

Essa cadeia de elaboração de regras para o regime de previdência complementar fechada permite que as políticas públicas sejam pensadas sob um ponto de vista plural e com representatividade, mantendo-se o equilíbrio no sistema e permitindo que os normativos sejam impessoais e responda ao maior número possível de problemas regulatórios.

Portanto, pelo que já foi exposto, conforme apontado pelos Relatórios de Fiscalização, nos termos do §1º do art. 239 da Resolução Previc nº 23, de 2023, não foram identificadas falhas regulatórias ou omissões da PREVIC ou CNPC que tenham contribuído para o desempenho negativo do Plano 1 da Previ-BB em 2024.

Ao que tudo indica, o resultado deficitário decorreu de fatores conjunturais do mercado financeiro e não de deficiências na governança, supervisão ou gestão do plano previdenciário, não havendo, até o momento, nenhuma atipicidade na solvência do plano ou na conduta dos dirigentes da Entidade.

Possível Interferência Política na Gestão da Previ:

6. O Ministro da Previdência Social, direta ou indiretamente, teve participação na nomeação de diretores da Previ nos últimos dois anos?

Resposta da PREVIC:

Não. A Previ-BB é uma EFPC com personalidade jurídica de direito privado constituída na forma do §1º do art. 31 da LC nº 109, de 2001, como fundação ou sociedade civil sem finalidade lucrativa.

Pelo inciso VI do art. 13 da LC nº 108, de 2001, quem nomeia ou exonera os membros da diretoria executiva da Previ-BB é o Conselho Deliberativo da EFPC, que é constituído de forma paritária por seis membros, entre representantes dos participantes e representantes do patrocinador, em observância ao art. 11 da LC nº 108, de 2001.

O Ministro da Previdência Social preside o CNPC/Conselho Nacional de Previdência Complementar, que é o órgão regulador do regime fechado de previdência complementar.

Portanto não é o Ministro quem nomeia os diretores da Previ-BB mas a própria governança da EFPC constituída nos termos da LC nº 108, de 2001.

7. O Ministério recebeu solicitações de parlamentares ou outras autoridades para nomeação de dirigentes na Previ? Caso positivo, disponibilizar cópias das comunicações.

Resposta da PREVIC:

Não. O processo de nomeação de dirigente da Previ-BB ou outra EFPC com patrocínio público federal deve obedecer ao art. 5º da Resolução CNPC nº 35, de 20 de dezembro de 2019, alterada pela Resolução CNPC nº 49, de 08 de dezembro de 2021:

Art. 5º

...

§ 1º A escolha dos membros da diretoria-executiva deverá ser realizada mediante processo seletivo, exigida qualificação técnica, com divulgação e transparência, conduzido sob a orientação e supervisão do conselho deliberativo.

§ 2º O processo seletivo poderá ser restrito a participantes ou assistidos vinculados aos planos de benefícios, mediante comprovação de que cumprem a qualificação exigida ao exercício dos cargos na Diretoria-executiva.

Portanto, o Ministério da Previdência Social não recebeu solicitação de parlamentar ou outra autoridade para nomeação de dirigente da Previ-BB ou de qualquer EFPC.

8. Existe influência de agentes políticos na definição da política de investimentos da Previ?

Resposta da PREVIC:

Não. Pelo art. 19 da Resolução CMN nº 4.994, de 2022, cabe a Diretoria Executiva elaborar, do ponto de vista técnico, a política de investimentos de cada plano de benefícios para um horizonte mínimo de sessenta meses.

A aprovação da política de investimentos deve ser realizada anualmente pelo Conselho Deliberativo da EFPC.

Pela Resolução CGPC nº 13, de 2004, cabe ao Conselho Fiscal emitir relatório semestral sobre a aderência da gestão dos recursos financeiros dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos, fazendo recomendações, se for o caso, de planos de ações para saneamento de eventuais deficiências encontradas na execução da referida política de investimentos do plano de benefícios administrado pela EFPC.

9. Houve intervenção do governo federal ou do Ministério da Previdência Social em decisões estratégicas da Previ?

Resposta da PREVIC:

Não. A ação do Estado (governo federal, incluindo o MPS/Ministério da Previdência Social) somente atua na formulação da política de previdência complementar (SRPC/Secretaria de Regime Próprio e

Complementar) na regulação (CNPC), na fiscalização (Previc) e na sanção (CRPC/Câmara de Recursos da Previdência Complementar, 2ª instância dos recursos administrativos).

A ação do Estado está definida pelo art. 3º da LC nº109, de 2001:

LC nº 109, de 2001:

...

Art. 3º A ação do Estado será exercida com o objetivo de:

I - formular a política de previdência complementar;

II - disciplinar, coordenar e supervisionar as atividades reguladas por esta Lei Complementar, compatibilizando-as com as políticas previdenciária e de desenvolvimento social e econômico-financeiro;

III - determinar padrões mínimos de segurança econômico-financeira e atuarial, com fins específicos de preservar a liquidez, a solvência e o equilíbrio dos planos de benefícios, isoladamente, e de cada entidade de previdência complementar, no conjunto de suas atividades;

IV - assegurar aos participantes e assistidos o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos de benefícios;

V - fiscalizar as entidades de previdência complementar, suas operações e aplicar penalidades; e

VI - proteger os interesses dos participantes e assistidos dos planos de benefícios.

Impacto Econômico e Medidas Corretivas:

10. O rombo da Previ coloca em risco a solvência do fundo? Há possibilidade de necessidade de aportes emergenciais para cobrir o déficit?

Resposta da PREVIC:

Não. Primeiro não há que se falar em “rombo”. A própria LC nº 109, de 2001, no art. 21 trata da possibilidade legal e regulatória da ocorrência de resultado deficitário.

A estrutura de liquidez do Plano 1 da Previ-BB foi considerada adequada pela Equipe de Fiscalização Permanente da PREVIC. O Relatório Integrado de Risco-Retorno-Liquidez do Plano 1 indicou, em julho de 2024, que a probabilidade de equacionamento até 2030 estava dentro dos limites prudenciais.

Portanto, não há risco iminente de insolvência ou de necessidade de aporte extraordinário por parte do Tesouro Nacional ou dos participantes, assistidos e patrocinador (BB). O plano de benefícios continua operando com estabilidade e segue sob supervisão contínua da PREVIC.

A PREVIC cumpre seu mandato legal estipulado no inciso I do art. 2º da Lei nº 12.154, de 2009, de fiscalizar as operações e atividades das EFPC, e tem instrumentos disciplinares (recomendações, determinações, TAC/Termo de Ajuste de Conduta), sancionatórios (aplicação de multa, suspensão, inabilitação de 2 a 10 anos dos dirigentes, nos termos do Decreto nº 4.942, de 2003) e de aplicação de regimes de resolução (administração especial, intervenção e liquidação extrajudicial com base no art. 44 da LC nº 109, de 2001) para resguardar os direitos dos participantes e assistidos dos planos de benefícios das EFPC.

11. Existe algum plano de reestruturação em andamento para recompor as perdas da Previ? Caso sim, quais são as medidas propostas?

Resposta da PREVIC:

O plano de reestruturação previsto pela legislação seria o PED/Plano de Equacionamento de Déficit, exigido pela Resolução CNPC nº 30, de 2018, caso houvesse necessidade.

Contudo, o resultado deficitário acumulado no Plano 1 da Previ-BB está dentro da margem de tolerância e não requer, nesse momento, medidas estruturantes ou plano de reestruturação para sua correção, como a estipulação de contribuições adicionais aos participantes e ao patrocinador.

Conquanto, a Equipe de Fiscalização Permanente da Previc teve acesso a relatórios que indicam uma mudança de estratégia de alocação dos recursos de modo a reduzir volatilidade nos resultados dos investimentos e para trazer o plano para situação de equilíbrio novamente.

Pelos resultados de janeiro de 2025, essas medidas começaram a responder positivamente, pois como já dito, o déficit acumulado que era de R\$ (-) 3,16 bilhões em dezembro/2024, já em janeiro/2025 passou para R\$ (-) 1,84 bilhões, o que representa um ganho da ordem de R\$ 1,32 bilhão.

Segundo dados do Relatório de Fiscalização da Previc, a principal causa para o resultado negativo em 2024 foi o desempenho da carteira de renda variável, que apresentou retorno negativo de (-) 9,04%, com destaque para a subcategoria de participações, que caiu (-) 14,76%. Esse resultado está diretamente relacionado à volatilidade do mercado acionário nacional (ações negociadas na bolsa de valores, B3), especialmente no segundo semestre de 2024. Por outro lado, os demais segmentos contribuíram positivamente, como a renda fixa (7,79%), investimentos no exterior (39,61%) e operações com participantes (8,2%).

Ademais, é importante lembrar ainda que os indicadores financeiros foram fortemente afetados em 2024, principalmente o Ibovespa com variação negativa de 10,35% e os títulos públicos federais (que compõem em 75% o portfólio geral das EFPC) refletidos no IMAB-5+ que recuou em 8,63%.

12. Há risco de impacto no setor bancário e financeiro devido ao colapso do fundo?

Resposta Previc

Não. Primeiro, porque como já explanado a Previc não enxerga o resultado negativo no Plano 1 da Previ-BB como colapso, há um sim uma flutuação financeira normal de resultados que fez com que houvesse um déficit acumulado ao final de 2024 da ordem de R\$ (-) 3,16 bilhões.

Esse valor representa menos de 1,5% das provisões matemáticas do plano, ou seja, ao trazer a valor presente os compromissos do plano e cotejá-los com os recursos garantidores do plano ficam descobertos R\$ -3,16 bilhões. Este valor não representa prejuízo porque ainda não foi realizado a venda dos ativos financeiros.

Diferentemente do questionamento, entende-se que eventual decisão da Previ-BB de reduzir significativamente sua exposição em renda variável, em razão de preços depreciados dos ativos, poderia gerar impactos relevantes nos preços de mercado e, de forma indireta talvez, pelo tamanho dos valores envolvidos, afetar o setor bancário e financeiro, sobretudo o valor dos ativos financeiros listados na bolsa de valores (B3), dada a magnitude dos segmentos de aplicação e/ou ativos financeiros sob sua administração.

Assim, a manutenção da posição, além de estrategicamente racional para o plano de benefícios da Previ-BB, contribui para preservar a estabilidade sistêmica dos mercados financeiros do País.

13. O governo cogita intervenção na Previ para evitar um agravamento da crise previdenciária?

Resposta Previc

Não. A decretação de intervenção ou regime especial em um Fundo de Pensão, como a Previ-BB, está disciplinada no art. 44 da Lei Complementar nº 109, de 2001, e somente pode ser adotada de forma excepcional, mediante a verificação concreta e fundamentada de riscos relevantes à liquidez, higidez e solvência do plano ou à segurança dos participantes e assistidos, o que não se configurou a princípio no Plano 1 da Previ-BB.

No caso da Previ-BB, nenhuma dessas hipóteses se verifica:

i. O plano apresenta 98,5% de cobertura das provisões matemáticas, o que, embora represente um déficit técnico contábil da ordem de R\$ 3,16 bilhões ao final de 2024, está dentro dos limites prudenciais definidos pela Resolução CNPC nº 30, de 2018, que admite variações temporárias sem exigir equacionamento imediato;

ii. Os ativos financeiros estão alocados de acordo com os limites da Resolução CMN nº 5.202, de 2025, da Resolução CMN nº 4.994, de 2022, e da política de investimentos do plano 1 da Previ-BB, inclusive com significativa parcela de títulos públicos federais mantidos até o vencimento (HTM/Hold to Maturity), estratégia de imunização alinhada ao perfil do passivo do plano previdenciário;

iii. Não há indícios de descumprimento estatutário, falta de liquidez, ou violação de regras de governança;
e

iv. Os relatórios de risco, liquidez e retorno (RRL), analisados regularmente pela equipe de fiscalização permanente da Previc, indicam manutenção da capacidade de pagamento mensal dos compromissos (aposentadoria e pensões) de curto e médio prazo.

Portanto, não há fundamento técnico, jurídico ou prudencial para que se cogite a aplicação do art. 44 da LC nº 109/2001 ao caso da Previ-BB.

A situação atual é acompanhada com rigor, dentro do escopo da Supervisão Baseada em Riscos (SBR) da equipe de fiscalização da PREVIC, e encontra-se em patamar de estabilidade que não justifica qualquer medida excepcional ou extraordinária por parte da autoridade supervisora.

14. O Ministério da Previdência Social tem discutido ou formulado novas diretrizes para evitar a repetição desse tipo de prejuízo em outros fundos de pensão vinculados a estatais?

Resposta Previc:

A desvalorização de ativos financeiros de renda variável da Previ-BB não representa, a priori, ameaça à sustentabilidade/solvência da EFPC tampouco do regime fechado de previdência complementar.

Recentemente, graças ao esforço conjunto da Previc e do Ministério da Previdência Social, foi publicada pelo Conselho Monetário Nacional a Resolução CMN nº 5.202, de 2025, trouxe importantes iniciativas para modernizar as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos de benefícios, como aumento da transparência nas transações, reforço no papel fiduciário dos gestores de fundos de pensão, redução de limites e regras mais restritivas para aplicação em FIP/Fundo de Investimento em Participações, vedação de aplicação direta ou indireta em criptomoedas, reforço na observação de critérios socioambientais na escolha dos investimentos etc.

Não obstante, todo esse arcabouço aliado às práticas de supervisão e fiscalização da Previc permitirão ao sistema crescer de forma sustentável, hígida e perene, mitigando práticas ilegais na condução dos processos de investimento e evitando perdas para os participantes e patrocinadores, se forem identificados desvios de conduta, desrespeito aos ditames legais e descumprimento do dever de fidúcia, a PREVIC sempre atenta ao seu mandato legal estipulado pela Lei nº 12.154, de 2009, atuará com os instrumentos de fiscalização e de sanção pertinentes, no qual os responsáveis identificados deverão responder pelos seus atos.

4. CONCLUSÃO

4.1. Por todo o exposto, a Previc reafirma seu compromisso legal de zelar pela higidez, solvência e liquidez do regime fechado de previdência complementar, por meio da atuação técnica, tempestiva e fundamentada, como no trabalho contínuo que vem sendo desenvolvido junto à Previ – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, inclusive antes da apuração do resultado deficitário de 2024.

4.2. A entidade é acompanhada por uma Equipe de Fiscalização (auditores fiscais da RFB/Receita Federal do Brasil) permanente e dedicada, que monitora a execução da política de investimentos, a alocação de ativos financeiros, o cumprimento das normas legais e regulamentares, a aderência aos objetivos atuariais e a projeção de eventuais riscos à solvência, liquidez ou à necessidade de equacionamento de déficit técnico.

4.3. Neste contexto, a PREVIC observa com preocupação a propagação da ideia de que a Previ-BB teria registrado um “prejuízo” ou um “rombo” em 2024. Trata-se, na realidade, de uma flutuação conjuntural negativa nos preços de mercado de parte dos ativos de renda variável detidos pela Fundação — fenômeno comum em mercados financeiros, sobretudo em carteiras expostas ao risco de flutuações do mercado acionário. Esses ativos financeiros não foram alienados, de modo que as perdas não foram realizadas, não configurando, portanto, prejuízo efetivo.

4.4. Do ponto de vista técnico e regulatório, o resultado observado deve ser interpretado como temporário, cíclico e reversível, não sendo indicativo de descontrole ou de insolvência. Tanto a Lei Complementar nº 109/2001, quanto a Resolução CNPC nº 30/2018 e a Resolução Previc nº 23/2023, reconhecem expressamente a possibilidade de que planos de benefícios apresentem, dentro de limites prudenciais, déficit técnico ou superávit técnico, sem que isso implique automaticamente a necessidade de medidas corretivas estruturais.

4.5. Assim, a Previc segue acompanhando com atenção o desempenho do Plano 1 da Previ-BB, com a confiança de que a estratégia de longo prazo e o rigor do processo regulatório manterão a estabilidade e segurança dos benefícios contratados pelos participantes e assistidos da Entidade.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDEMIRO CORREIA QUINTAL JUNIOR, Coordenador(a)-Geral de Normas de Investimentos**, em 16/04/2025, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alcinei Cardoso Rodrigues, Diretor(a) de Normas**, em 16/04/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Pena Pinheiro, Diretor(a) Superintendente**, em 16/04/2025, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0788006** e o código CRC **F555E0A4**.



Ofício nº 2820/2025/PREVIC

Brasília-DF, 16 de abril de 2025.

Ao Senhor

Marcos Ribeiro de Ribeiro

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR

Ministério da Previdência Social

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 8º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa

70059-900 Brasília - DF

(c/c e-mail: marcos.ribeiro@previdencia.gov.br)

Assunto: **Resposta ao Requerimento de Informação nº 407/2025, da Câmara dos Deputados.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 44011.003394/2025-61.

Senhor Chefe da Assessoria Especial,

1. Cumprimentando-o cordialmente, fazemos referência ao OFÍCIO SEI Nº 3650/2025/MPS, de 3/4/2025, por meio do qual essa Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos do Ministério da Previdência Social encaminhou o **Requerimento de Informação nº 407/2025**, de autoria do Exmo. Deputado Federal Sóstenes Cavalcante, com prazo para atendimento até o dia 17/4/2025.
2. O assunto foi distribuído para a área técnica competente desta Autarquia que elaborou a **Nota Técnica nº 693, de 16 de abril de 2025** (SEI nº 0788006), a qual segue anexa para que seja atendido o requerimento do parlamentar.
3. Certo da sua atenção, agradeço e permaneço à disposição para informações adicionais que se fizerem necessárias.

Anexos: I - Nota Técnica nº 693/2025/PREVIC (SEI nº 0788006).

Atenciosamente,

Ricardo Pena Pinheiro

Diretor-Superintendente

Superintendência Nacional de Previdência Complementar



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Pena Pinheiro, Diretor(a) Superintendente**, em 16/04/2025, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.preciv.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0789140** e o código CRC **A43417E0**.

Referência: Se responder este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 44011.003394/2025-61

SEI nº 0789140

PREVIC - Protegendo o seu futuro e gerando confiança para o Brasil crescer mais

Ed. Venâncio 3000 - SCN Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, 3º Andar - Brasília/DF

(61) 2021-2000

www.preciv.gov.br